

PREFEITURA MUNICIPAL DE APUCARANA

CÓPIA FIEL/

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 25/63

=====

PROCESSO... 029
PROJETO DE LEI... 018/63
AUTORIA... EXECUTIVO

A Câmara Municipal de Apucarana, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

SÚMULA: Modifica a lei 8/56, relativamente a feriados municipais e dias santificados, e torna obrigatório o hasteamento do Pavilhão Nacional.

Art. 1º - O Art. 1º da Lei nº 8/56 de 3 de Março de 1.956, passará a ter a seguinte redação:

"São considerados feriados municipais e dias santos de guarda, com a obrigatoriedade do fechamento do Comércio, Indústria e Repartições Públicas".

- a) - 1º de janeiro... Confraternização Universal;
- b) - 28 " " ... Instalação do Município de Apucarana;
- c) - 11 " fevereiro. Nossa Senhora de Lourdes Padroeira de Apucarana;
- d) - 21 " abril.... Tiradentes;
- e) - 7 " setembro... Independência do Brasil;
- g) - 2 " novembro... Finados;
- h) - 15 " " ... Proclamação da República;
- i) - 25 " dezembro... Natal;

Art. 2º - São consideradas festas móveis, com a mesma obrigatoriedade do art. 1º, os dias destinados às comemorações cristãs da Paixão de Cristo, Ascensão do Senhor e Corpus Christi, e a terça-feira, destinada à festa popular do Carnaval;

Art. 3º - Na hipótese das festas móveis, exceto a do carnaval, recaírem em um sábado ou segunda-feira, facultar-se-á a abertura do comércio, indústria e repartições públicas, até às 12,00 horas;

Art. 4º - Em todos os feriados, seja Nacional, Estadual ou Municipal, é obrigatório o hasteamento do Pavilhão Nacional, em todas as repartições públicas e estabelecimentos de ensino, bancário e autarquias.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Apucarana,
em 13 de maio de 1.963

Dr. Moacyr Leocádio da Silva
Prefeito Municipal

Benedito Batista Crivelaro
Diretor Administrativo

(WOB)